



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI 1161, DE 07 DE JUNHO DE 1983

Dispõe sobre o quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de Pompéia e dá outras providências.

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Esta lei institui o quadro geral de pessoal e os níveis de salários e vencimentos aplicáveis a todos os seus servidores.

ARTIGO 2º - Para os efeitos desta lei considera-se:

- I - funcionário público: a pessoa legalmente investida em cargo público criado por lei e regido pelo Estatuto dos Funcionários públicos do município;
- II - cargo público: o lugar instituído na organização do funcionalismo, criado por lei em número certo e com denominação própria, necessário ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual corresponde uma referência;
- III - empregado público: a pessoa admitida no serviço público em emprego público criado por lei e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- IV - emprego público: a soma geral de atribuições e responsabilidades cometidas a um empregado público;
- V - servidor público: a pessoa ocupante de um cargo ou emprego público; e
- VI - quadro geral de pessoal: o conjunto de cargos públicos e empregos pertinentes à Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO II

DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

ARTIGO 3º - O quadro geral de pessoal constitui-se

de:



Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

fls.2.

- I - parte fixa, composta de:
 - a) empregos em comissão;
 - b) empregos permanentes.
- II- parte suplementar, composta de cargos efetivos destinados à extinção na vacância.

SEÇÃO I

DA PARTE FIXA

DOS EMPREGOS PÚBLICOS

ARTIGO 4º - Ficam criados os empregos em comissão, constantes do Anexo I, que serão preenchidos mediante livre admissão e de missão pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 5º - Ficam criados os empregos permanentes, constantes do Anexo II, em quantidade, denominação e referências estabelecidas.

ARTIGO 6º - O servidor público que for admitido para ocupar emprego em comissão, deverá afastar-se do cargo ou emprego que estiver ocupando, ressalvando-se o direito de retorno ao cargo ou emprego de origem.

ARTIGO 7º - O tempo de efetivo exercício prestado no emprego em comissão será computado para todos os efeitos legais.

SEÇÃO II

DA PARTE SUPLEMENTAR

ARTIGO 8º - A parte suplementar compõe-se de cargos isolados de provimento efetivo, constantes do campo "situação atual", que passam a possuir a denominação e referência, constantes do campo "situação nova" do Anexo III que integra esta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos constantes do campo situação nova do Anexo III serão extintos na época de sua vacância.

CAPÍTULO III

DA ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

SEÇÃO I

DOS CONCEITOS



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

fls.3.

ARTIGO 9º - Para os efeitos desta lei considera-se:

- I - vencimento: a retribuição pecuniária básica, fixada em lei, paga mensalmente ao funcionário público pelo exercício do cargo, correspondente a sua referência;
- II - salário: retribuição paga ao empregado público pelo efetivo exercício do emprego, correspondente ao valor da referência fixada em lei;
- III - remuneração: o vencimento, acrescido das vantagens pecuniárias a que o funcionário público tenha direito;
- IV - referência: o número indicativo na escala de vencimentos e salários.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DA ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

ARTIGO 10 - A escala de vencimentos e salários fica constituída de 17 (dezessete) referências numéricas representadas por algarismos arábicos, onde o número indicará, na ordem crescente, o menor grau de responsabilidade do cargo ou emprego.

ARTIGO 11 - As referências e os respectivos valores para os cargos e empregos são os constantes do Anexo IV que integra esta lei.

§ 1º - Fica concedido um aumento de 40% (quarenta por cento) aos valores das respectivas referências constantes do Anexo IV citado neste artigo, com exceção do valor da referência 17 (dezesete) cujo nível do salário mínimo já está atualizado de acordo com o Decreto Federal nº 88.267 de 30 de abril de 1983.

§ 2º - O aumento concedido no parágrafo anterior é extensivo aos inativos, pensionistas e às viúvas de ex-servidores municipais que recebem pensões especiais, com a aplicação do referido percentual sobre seus salários, vencimentos ou pensões recebidos no mês de abril de 1983.

ARTIGO 12 - Sempre que houver alteração na escala de vencimentos e salários, os valores serão expressos em números inteiros de cruzeiros, desprezando-se as frações inferiores a Cr\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos de cruzeiros) e arredondando-se as demais para o valor inteiro mais próximo.

ARTIGO 13 - Nenhum servidor poderá perceber salário inferior ao salário-mínimo regional.

ARTIGO 14 - Ficam extintas as funções gratificadas a partir da vigência desta lei.



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

fls.4.

CAPÍTULO IV

DO ENQUADRAMENTO

ARTIGO 15 - Dentro de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 1º de maio de 1983, os servidores serão enquadrados no quadro geral de pessoal, através de portaria, observado o seguinte:

- I - os ocupantes de cargos de provimento efetivo que serão extintos na vacância, consideram-se, independentemente de quaisquer outras providências, investidos no exercício dos cargos correspondentes;
- II - os atuais servidores, contratados no regime da legislação trabalhista, serão classificados nos empregos correspondentes, independentemente de nova seleção.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 16 - Ficam extintos todos os cargos e empregos que não constem expressamente desta lei, resguardados, se for o caso, os direitos de seus ocupantes.

ARTIGO 17 - O Prefeito poderá autorizar que servidores municipais prestem, com ou sem prejuízo de seus vencimentos, serviços a outras entidades de direito público, desde que os serviços públicos resultantes sejam de interesse da comunidade e de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO 18 - As atribuições gerais dos cargos e empregos serão definidas através de ato do Prefeito.

ARTIGO 19 - É vedada a realização de seleção, admissão de servidores para empregos não constantes do quadro geral de pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 20 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas no corrente exercício por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e, ainda, de créditos adicionais até o limite de 100% (cem por cento), que fica o Poder Executivo autorizado a abrir, se necessário.

§ 1º - No caso de não constar dotação orçamentária no orçamento vigente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial.



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

fls.5.

§ 2º - Para cobertura do crédito especial a que se refere o "caput" e o parágrafo anterior fica o Poder Executivo autorizado a anular, parcial ou totalmente, as dotações constantes do orçamento vigente e usar também, o excesso de arrecadação.

ARTIGO 21 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de maio de 1983, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nºs 955 e 1142, respectivamente de 18/06/74 e 09/12/82, e os artigos 196 e 269 da Lei nº 720 de 12/12/67.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 07 DE JUNHO DE 1983.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompéia, em 07 de junho de 1983.

Hideko Hamazaki Feitosa

Diretora de Div. da Administração



Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

ANEXO I, DA LEI Nº 1161 DE 07 DE JUNHO DE 1983

PARTE FIXA

EMPREGOS EM COMISSÃO

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF.
01	Chefe de Gabinete	08
01	Assessor Jurídico	08
01	Assessor de Planejamento	01
01	Diretor de Divisão da Administração	01
01	Diretor de Divisão de Finanças	01
01	Diretor de Divisão de Obras	03
01	Diretor de Divisão de Serviços Municipais	01
01	Diretor de Divisão da Educação, Esportes, Cultura e Turismo	03

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 07 DE JUNHO DE 1983.

JORGE TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

ANEXO II, DA LEI Nº 1161 DE 07 DE JUNHO DE 1983

PARTE FIXA

EMPREGOS PERMANENTES

QUANT.	D E N O M I N A Ç Ã O	REF.
10	Auxiliar de Escritório	15
10	Escriturário	10
01	Almoxarife	12
01	Contador	03
01	Tesoureiro	03
11	Chefes de Seção	05
13	Chefes de Setor	07
01	Mecânico Chefe	06
04	Mecânico	12
02	Telefonista	17
30	Motorista	15
15	Operador de Máquina	13
03	Fiscal de Rendas	15
03	Fiscal de Obras	15
03	Fiscal de Postura	15
01	Engenheiro	07
01	Desenhista	13
10	Pedreiro	13
10	Carpinteiro	15
02	Eletricista	16
01	Mestre de Obras	09
05	Jardineiro	16
05	Técnico Esportivo	13
01	Assistente Social	11
07	Professor Recreacionista	13
01	Bibliotecário	12
01	Zelador do Paço Municipal	13
02	Pintor	14
10	Vigia	17
15	Atendente	17
10	Zelador	17



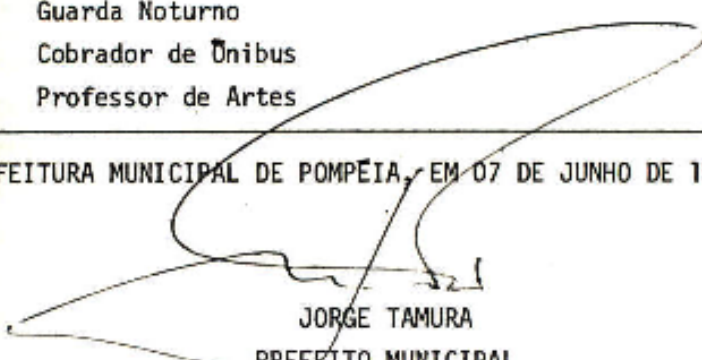
Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

ANEXO II (continuação)

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.
10	Servente	17
10	Merendeira	17
130	Trabalhador Braçal	17
01	Copeira	16
01	Dentista	13
01	Médico	12
20	Guarda Noturno	16
05	Cobrador de Ônibus	17
02	Professor de Artes	13

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 07 DE JUNHO DE 1983


JORGE TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

ANEXO III, DA LEI Nº 1161 DE 07 DE JUNHO DE 1983

PARTE SUPLEMENTAR

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
QUANT.	DENOMINAÇÃO ATUAL	REF.	QUANT.	DENOMINAÇÃO NOVA	REF.
01	Procurador Judicial	40	01	Procurador Judiciário	04
01	Lançador	40	01	Lançador	02
01	Escriturário Nív. III	40	01	Escriturário Nív. III	02
01	Escriturário Nív. III	33	01	Escriturário Nív. III	05
01	Químico	24	01	Químico	07

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 07 DE JUNHO DE 1983.


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

ANEXO IV, DA LEI Nº 1161 DE 07 DE JUNHO DE 1983

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

REFERÊNCIA	VALOR - Cr\$
01	220.000,
02	170.000,
03	150.000,
04	135.000,
05	120.000,
06	110.000,
07	100.000,
08	90.000,
09	80.000,
10	73.000,
11	70.000,
12	60.000,
13	50.000,
14	45.000,
15	40.000,
16	35.000,
17	34.776,

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 07 DE JUNHO DE 1.983

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL